



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Controle Processual

Parecer nº 16/FEAM/URA CM - CCP/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0030776/2021-26

<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>URA CENTRAL METROPOLITANA - COORDENAÇÃO DE CONTROLE</b> <b>PROCESSUAL</b> <b>PARECER ÚNICO - RECURSO ADMINISTRATIVO</b> <b>PROCESSO SEI Nº 1370.01.0030776/2021-26</b>			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75004204			
PA COPAM Nº: SLA 4635/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Sandro Alberto Primo	<b>CPF:</b>	<input type="text"/>
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sandro Alberto Primo	<b>CPF:</b>	<input type="text"/>
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Corinto/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

<p><b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b></p> <p>Marina Quintão Alvarenga Lage Lamounier - Engenheira de Minas (LAS/RAS)</p> <p>André Felipe Gonçalves de Mário - Geólogo (Prospecção Espeleológica)</p>	<p><b>REGISTRO:</b></p> <p>14202000000006267769</p> <p>14202000000006267813</p>
<p><b>AUTORIA DO PARECER</b></p>	<p><b>MATRÍCULA</b></p>
<p>Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista (Gestora Ambiental de formação jurídica)</p> <p>Thalles Minguta de Carvalho (Gestor Ambiental de Formação técnica)</p>	<p>1.363.981-0</p> <p>1.146.975-6</p>
<p>De acordo:</p> <p>Luis Gabriel Menten Mendoza</p> <p>Coordenador de Análise Técnica - CAT - URA CM</p>	<p>1.405.122-1</p>
<p>De acordo:</p> <p>Angélica Aparecida Sezini</p> <p>Coordenadora de Controle Processual - CCP - URA CM</p>	<p>1.021.314-8</p>



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista**, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 26/04/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86988233** e o código CRC **97C77675**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0030776/2021-26

SEI nº 86988233



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 23/2024

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

**I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se ao requerimento apresentado pelo gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente por meio do Memorando.FEAM/GAB.nº 623/2024 (89110542) e documentação correlata, referente ao empreendedor *Sandro Alberto Primo*, o qual pleiteia que se proceda a realização do controle de legalidade da decisão proferida na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC/CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 08 de maio de 2024, referente ao Processo SLA/Nº 4635/2020, item 7.2 da pauta, a saber:

*“7.2 Sandro Alberto Primo - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Corinto/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4635/2020 - ANM nº 830.746/2018 - Classe 2. Apresentação URA CM.”.*

A decisão dos conselheiros da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC/CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) foi pelo indeferimento do recurso interposto, nos termos do Parecer Único (86987037), elaborado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM) - Coordenação de Controle Processual. Os processos foram votados e bloco e os votos favoráveis se deram em conformidade com o disposto no parecer único do órgão ambiental, conforme disposto no §5º do art. 34 da [Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022](#), como Veja-se:

Selecionar a reunião:URC CM

Bloco: 6.1; 7.2, 8.1						
ENCAMINHAMENTO PELO(A):Aprovação						
REPRESENTAÇÃO		VOTAÇÃO				
Entidade	Conselheiro	Favorável	Contrário	Abstenção	Suspeição/Impedido	Ausente
Seapa	Karla Jorge da Silva	x				
Sede	Fernando Barbosa e Benício de Abreu	x				
Seinfra	Rogério Pedersoli de Lima	x				
PMMG	1º Sgt. Denison Gatti	x				
CREA/MG	Marcos Miguel Temponi Godinho	x				
MPMG	Lucas Pardini Gonçalves			x		
Prefeitura de Belo Horizonte	Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi	x				
FIEMG	Mariana de Paula e Souza Renan	x				
FAEMG	Henrique Damásio Soares	x				
OCEMG	Diana da Silva Oliveira					x
SME	Andrea Michelini de Moura	x				
Instituto Espinhaço	Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho	x				
Promutuca	Regina Célia Fernandes Faria					x
UNA	Fernanda Raggi Grossi	x				
PRESIDENTE						
TOTAL		11	0	1	0	2
RESULTADO		APROVADO				

Entretanto, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM), identificou em 14 de maio de 2024, após a realização da 46ª reunião ordinária da URC/CM, por meio do Memorando.FEAM/URA CM.nº 186/2024 (88290164), que o processo PA/SLA/Nº 4635/2020, do empreendedor Sandro Alberto Primo, foi julgado na unidade colegiada incompetente, tendo em vista a nova regionalização disposta no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, sendo que a competência de análise e julgamento de

processos do município de Corinto se encontram na jurisdição da URC NM, do Copam.

Em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, a URA/CM notificou o autuado a se manifestar, em caso de interesse, por meio do Ofício FEAM/URA CM nº. 14/2024 (90379342) juntamente com o Parecer 16 (86988233), a Decisão (88025957) e o Memorando 364 (88563075), quanto ao encaminhamento do expediente para a realização do controle de legalidade acerca da anulação da decisão proferida na 46ª Reunião Ordinária URA CM, item 7.2 da pauta, de Sandro Alberto Primo, PA/SLA/Nº 4635/2020, por incompetência territorial de julgamento. Porém, não houve manifestação do empreendedor no prazo estabelecido no referido ofício, conforme disposto no Memorando.FEAM/URA CM.nº 299/2024 (91863383).

Dessa forma, tendo em vista que compete à Advocacia-Geral do Estado, com exclusividade, a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado e com base no inciso V do art. 13 do [Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023](#), o requerimento de controle de legalidade foi encaminhado à Assessoria Jurídica (Asjur) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), para manifestação.

## II – DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, esclarecemos que a competência administrativa para exercer o controle de legalidade acerca dos atos praticados no âmbito do Copam é determinada pelo Decreto nº 46.953 DE 2016, na figura do Presidente do Copam que segundo o art. 5º do mesmo diploma regulamentar, será exercida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vejamos:

"Art. 5º – A Presidência do Copam será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal.

Art. 6º – Compete ao Presidente:

(...)

IX – fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, das câmaras técnicas especializadas e das URCs;"

Cumpra esclarecer que a referida competência foi objeto de delegação ao Secretário de Estado Adjunto, por meio da [Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024](#), in *verbis*:

"Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I a IV, VI, VII, IX e XII do art. 6º Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II a VI, IX a XI, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021." (grifo nosso).

Por tal razão a análise da presente manifestação será realizada com base no exercício da competência delegada.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista que compete à Advocacia-Geral do Estado, com exclusividade, a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, insta destacar que a Assessoria Jurídica da Semad se manifestou por meio da NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD Nº 82/2024 (95507724).

De acordo com a referida Nota Jurídica, impõe-se a necessidade de realização do controle de legalidade, uma vez que foram constatados vícios de legalidade, notadamente no que se refere a competência de julgamento do processo administrativo. Vejamos, em síntese, os fundamentos trazidos na Nota Jurídica:

1- As alterações recentes, promovidas pela [Lei Estadual 24.313 de 28 de abril de 2023](#), e pelos Decretos nº [48.706/2023](#) e nº [48.707/2023](#), extinguíram as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) e os processos de licenciamento e regularização ambiental em curso foram redistribuídos às Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URA) competentes, que integram a estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;

2- Houve também a alteração das áreas compreendidas pela competência territorial das URAs em relação às anteriormente abrangidas pelas extintas SUPRAMs, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 48.707/23;

3- Como o processo tramitou e foi decidido pela extinta SUPRAM CM, a análise prévia do julgamento foi realizada pela própria Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana URA CM (86987037), atendendo ao disposto no artigo 47, do [Decreto nº 47.383/18](#);

4- Os processos referentes à licenciamentos em áreas pertencentes ao município de Corinto passaram à jurisdição da URA NM e respectivamente da URC NM, em grau de recurso. Contudo, observa-se que como o processo tramitou e foi decidido pela extinta SUPRAM CM, a análise prévia do julgamento foi realizada pela própria Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana URA CM;

3- Restou demonstrado que a incompetência analisada se instaurou a partir do julgamento do recurso pelo órgão colegiado, na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Copam, em 09 de maio de 2024 (88025957), já que, de

acordo com o critério territorial vigente estabelecido pela reforma administrativa, os processos de licenciamento ambiental relativos à empreendimentos localizados no município de Corinto são de competência recursal da URC NM.

Por fim, a NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD Nº 82/2024 ( 95507724), concluiu que restou caracterizada a *incompetência na análise do recurso que se instaurou a partir do julgamento do recurso pelo órgão colegiado, na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Copam, em 09 de maio de 2024 (88025957), já que, de acordo com o critério territorial vigente estabelecido pela reforma administrativa, os processos de licenciamento ambiental relativos a empreendimentos localizados no município de Corinto são de competência recursal da URC NM.*

Desse modo, o controle de legalidade é a medida que se impõe para anular a decisão do item 6.2 deliberada na 162ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). No entanto, a análise de mérito visando a concessão ou o indeferimento da licença ambiental requerida será realizada pelo setor competente, após oportunizarem ao empreendedor a entrega da documentação e estudos pertinentes à análise ambiental, com a observância da legislação de regência.

#### IV – CONCLUSÃO

Considerando que a decisão tem amparo na presunção da veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos nos autos do processo.

Considerando o art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que determina que a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando o poder-dever de realização do controle de juridicidade de deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), bastando que chegue ao conhecimento da autoridade competente eventual ilegalidade para emergir o dever de exercício da autotutela administrativa;

Considerando que a instrução processual levada a efeito demonstra a existência de elementos que impõem o exercício do controle de legalidade do ato administrativo, com a sua anulação por ilegalidade, com os fundamentos apontados na NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD Nº 82/2024 (95507724).

**ANULO A DECISÃO** proferida na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 08 de maio de 2024, referente ao item 7.2 da pauta, processo SLA/Nº 4635/2020, que não deu provimento ao recurso de Sandro Alberto Primo, em razão do vício de competência.

Por fim, diante a decisão, **DETERMINO**:

1. Cientificação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM) quanto ao controle de legalidade realizado e ao autuado para que seja notificado quanto ao conteúdo deste controle de legalidade.

2. Que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM), adote as medidas necessárias quanto ao consignado na Nota Jurídica nº 82 (95507724), para o encaminhamento do presente processo administrativo à Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA/NM), tendo em vista o critério territorial vigente estabelecido pela reforma administrativa, cujos processos de licenciamento ambiental relativos à empreendimentos localizados no município de Corinto, são de competência recursal da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC/NM).

**Leonardo Monteiro Rodrigues**

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Rodrigues, Secretário de Estado Adjunto**, em 26/09/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98129371** e o código CRC **C865B042**.

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº1766 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e...

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024. ROGERIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

Table with 6 columns: MASP, NOME DO SERVIDOR, CARREIRA, NÍVEL, GRAU, PARA, GRAU, VIGÊNCIA. Row 1: 1084074/2, LEONARDO DA SILVA AMARO, PP, III, C, IV, A, 21/09/2024

26 1994907 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 60/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0175059/2024-79

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9401819/2023 (PRESÍDIO DE POUÇO ALEGRE). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP...

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024 Leonardo Mattos Alves Badaró Diretor-Geral Departamento Penitenciário de Minas Gerais

26 1994921 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 59/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0175069/2024-03

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9408630/2024 (PRESÍDIO DE NANUQUE e PRESÍDIO DE CARLOS CHAGAS). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP...

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024 Leonardo Mattos Alves Badaró Diretor-Geral Departamento Penitenciário de Minas Gerais

26 1994920 - 1

PORTARIA SUASE Nº 8, 24 DE SETEMBRO DE 2024

A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002 Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Allecirm Refeições Coletivas Ltda., CNPJ nº 25.047.792/0001-80...

· Fornecimento de suco com excesso de diluição, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.29, 17.1.39, 17.1.40, 17.1.44;

· Pão com aspecto de mal assado ("cru"), descumprimento do Termo de Referência, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.29, 17.1.39, 17.1.40, 17.1.44;

· Alimentação fornecida em temperatura fria, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.29, 17.1.39, 17.1.40, 17.1.44;

· Presença de contaminantes físicos nos alimentos, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.29, 17.1.39, 17.1.40, 17.1.44;

· Restrição do acesso de servidores para fiscalizar a execução do objeto, descumprimento da Lei nº 8.069/90, artigos 94 e 95;

· Indícios de fraude à licitação, descumprimento da Lei 8666/93, artigo 88 incisos I e II; Lei 14133/21, artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI

· Ausência de Alvará Sanitário, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.12; Lei Estadual nº 13.317/99, artigos 80, 82, 85, 99; Lei Complementar Municipal nº 64/2017, artigos 25, 31, 33, 36, 51; Lei Municipal nº 11.131/2006, artigo 5, 6, 7, 8, 9, 12;

· Piso e paredes em condições precárias de conservação, higiene, sem revestimento e com pontos de infiltração, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.3;

· Presença de portas sem fechamento automático e com ferrugem, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12; RDC 216/2004, item 4.1.4;

· Presença de ralos sem dispositivo para fechamento, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12; RDC 216/2004, item 4.1.5;

· Presença de luminárias desprotegidas contra explosão e quedas acidentais, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.19, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.8;

· Presença de sujidades nas portas das instalações sanitárias, ausência de manutenção adequada e sistema de fechamento, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.12;

· Ausência de suporte para papel higiênico, lixeira e sabonete líquido, produto antisséptico e papel toalha nas instalações sanitárias, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.16, 17.1.17, 17.1.18; RDC 216/2004, item 4.1.13;

· Ausência de lavatórios exclusivos para higiene de mãos na área de manipulação, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.14;

· Ausência de documentos comprobatórios da manutenção dos equipamentos e calibração das balanças, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.16;

· Ausência de profissionais para higiene das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17, 17.1.24;

· Ausência de registro das operações de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos, descumprimento do Termo de Referência, subitens 9.1.9.2, 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.17, 17.1.24; RDC 216/2004, item 4.2.3;

· Ausência de local reservado para guarda de utensílios e equipamentos para uso na higienização, descumprimento do Termo de Referência, subitens 9.1, 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.17, 17.1.24; RDC 216/2003, item 4.2.6;

· Ausência de comprovante da higienização dos reservatórios de água, descumprimento do Termo de Referência, subitens 9.1, 9.2, 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.4.1, 4.4.4;

· Ausência de higiene adequada das mãos pelos colaboradores e de cartazes contendo orientações sobre a correta lavagem e antissépsia, descumprimento do Termo de Referência, subitens 9.1, 9.2, 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.17, 17.1.24; RDC 216/2004, itens 4.6.4, 4.8.4;

· Presença de manipulador de alimento com barba, descumprimento do Termo de Referência, subitens 9.1, 17.1.17, 17.1.24; RDC 216/2004, item 4.6.6;

· Apresentação de documentos de capacitação dos manipuladores com informações incompletas, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.17, 17.1.24; RDC 216/2004, itens 4.6.7, 4.11.8;

· Ausência de monitoramento da temperatura dos alimentos, descumprimento do Termo de Referência, subitens 8.3, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.7.3;

· Ausência de protocolo para descarte de produtos reprovados ou com prazo de validade vencido, descumprimento do Termo de Referência, subitens 8.1, 8.2; RDC 216/2004, item 4.7.4;

· Desorganização e ausência de identificação e espaçamento mínimo no armazenamento das matérias-primas, ingredientes e embalagens, descumprimento do Termo de Referência, item 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.7.5, 4.7.6;

· Produtos cárneos mantidos em embalagens de papelão, descumprimento do Termo de Referência, subitem 8.1;

· Presença de alimentos prontos acondicionados em temperatura ambiente, descumprimento do Termo de Referência, subitem 8.3; RDC 216/2004, 4.8.15;

· Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados inacessíveis aos colaboradores e com informações incompletas, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.17; RDC 216/2004, itens 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4, 4.11.5, 4.11.6, 4.11.7;

· Fornecimento de refeições e saladas com gramatura inferior à contratada, descumprimento do Termo de Referência, subitens 8.10, 17.1.1.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, e no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002). Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024 Giselle da Silva Cyrillo Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

26 1994977 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 52/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0178478/2024-13

Apuração de conduta praticada por V.F. brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-90, residente no Bairro Vila Santa Helena, Lagoa Santa/MG, consubstanciada em suposto abuso de direito em decorrência da extinção irregular da empresa Falcão Alimentos Eireli. CNPJ 05.893.299/0001-74, com fulcro nos artigos 3º, 4º, 14 e 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 2º e 34 do Decreto Estadual nº 48.821/2024. Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024 Leonardo Mattos Alves Badaró Diretor-Geral Departamento Penitenciário de Minas Gerais

26 1994919 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº3.322, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. Divulga dados cadastrais apurados no 2º trimestre de 2024, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e áreas de reserva indígena, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas com referência, respectivamente, aos subcritérios Saneamento Ambiental, Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE: Art. 1º – Consideram-se cadastrados os sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual, e as unidades de conservação federais, estaduais, municipais

e particulares e área de reserva indígena, apurados no 2º trimestre de 2024, para fins de repasse do ICMIS – critério Meio Ambiente – no 4º trimestre de 2024, conforme tabelas publicadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do endereço eletrônico http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024. LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.323, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. Divulga dados cadastrais apurados no 2º trimestre de 2024, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas, com referência, respectivamente, aos subcritérios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE: Art. 1º – A relação dos municípios habilitados e respectivos Índices de Conservação – IC – de Saneamento Ambiental – ISA –, de Mata Seca – IMS – e de Meio Ambiente – IMA –, relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2024, de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMIS Ecológico referentes ao 4º trimestre de 2024, será publicada no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do endereço eletrônico http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes, estando à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024. LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

24 1993846 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Gar Mineração, Comercio, Importação e Exportação S.A/ ANM 831.892/2001 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/SLA nº 182/2024, Classe 3. Motivo: falhas nas informações que instruem o processo.

(a) Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

26 1994900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de Canaã, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Canaã/MG, PA nº 2032/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

26 1995284 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. Piemont Administração de Bens Próprios Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Passos/MG, Processo nº 1909/2024. Motivo: Ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

26 1995293 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.985, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Deliberação nº 1.793, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024, DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 1 e 3 da alínea "b" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.793, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º – (...) II – (...) b) (...) 1 – Titular: Astério Itabayana Neto; (...) 3 – 2º Suplente: Wender Guedes Borges; ”.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024. LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

26 1995298 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM Nº. 23/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO proferida na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC/CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 08 de maio de 2024, referente ao item 7.2 da pauta, Sandro Alberto Primo, Processo SLA/Nº 4635/2020, em razão de vício de competência.

Leonardo Monteiro Rodrigues Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

26 1995302 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos. 1) Beneficiadora de Batata Novo Mundo Ltda - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolimento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Santa Juliana/MG - PA nº 1838/2024, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Avila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

26 1994901 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 07/09/2024 - pag. 9) O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê: 1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 1): \*Mauricio Rayes/Parte das Parcelas Rurais 01,140,141,142,601,602, e 146, Fazenda Santa Cruz - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivosilvopastoris, exceto horticultura - Dom Bosco/MG - Processo: 1627/2024 - Classe 3.

Leia-se: 1) Licença de Operação Corretiva: (LAC 1): \*Mauricio Rayes/Parte das Parcelas Rurais 01,140,141,142,601,602, e 146, Fazenda Santa Cruz - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivosilvopastoris, exceto horticultura - Dom Bosco/MG - Processo: 1627/2024 - Classe 3. Requerimento para Alteração da RL. Processo SEI/Nº 2090.01.0009009/2024-98. Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 29,0 ha.

(a) Ricardo Barreto Silva. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

26 1995188 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada (Las Cadastro), Ral Engenharia Ltda., usinas de produção de concreto asfáltico, Vespasiano/MG, certificado nº 2142, Processo 2142/2020, classe 2. Válida até 29/06/2030, do responsável Ral Engenharia Ltda., CNPJ 01.182.232/0001-70, para o novo titular Santo Pio Serviços Ltda., CNPJ 03.532.190/0001-86.

(a) Mateus Romão Oliveira Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

26 1995187 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w, no dia 26 de setembro de 2024, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 92ª RO de 29/08/2024. APROVADA. 6. Lista de Espécies Exóticas Invasoras de Minas Gerais. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). APRESENTADA. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 Delta Sucreenergia S.A./Unidade Volta Grande - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Conceição das Alagoas/MG - PA/SLA/Nº 1429/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 8.1 Zeg Biogás Aroreir SPE Ltda. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC a granel - Tupaciguara/MG - PA/SLA/Nº 1369/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04/09/2033. 9. Processo Administrativo para exame de Licença Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 9.1 Siderurgia Trevo Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou classificados - Curvelo/MG - PA/SLA/Nº 4744/2021 - Classe 5. Apresentação: DGR/PLS. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 10.1 Selecal Ltda. - Fabricação de cal virgem - Arcos/MG - PA/SLA/Nº 3583/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ASE. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 10.2 Multiferr Siderurgia Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Unidade de tratamento de minérios - UTM, com tratamento a seco - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 18525/2023/001/2023 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0005094/2021-84 - Classe 5. Apresentação: DGR/PLS. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 11. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 11.1 Aperam Inox América do Sul S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial; Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Timóteo/MG - PA/Nº 00014/1985/099/2016 - Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0004381/2021-32 - Classe 6. Apresentação: URA LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada as alterações nas condicionantes nºs 3, 4, 5 e 8, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 3 "Manter o programa de monitoramento da Qualidade do Ar, garantindo a geração de dados e a representatividade de pelo menos 50% das médias diárias válidas obtidas em cada quadrimestre para cada poluente e parâmetro meteorológico monitorado nas estações. Prazo: A partir de janeiro de 2025, durante a vigência da Licença. "; Condicionante nº 4 "Reallocar a estação Sementinha conforme critérios técnicos a serem definidos em conjunto com o NQA/SEMAD. O empreendedor deverá apresentar previamente ao NQA a proposta de ponto para a realocação da estação, para aprovação dos aspectos técnicos da proposta. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. "; Condicionante nº 5 "Apresentar ao NQA/SEMAD o Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) das partículas sedimentáveis, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento" Para elaboração do EDA deverão ser seguidas as diretrizes do termo de referência vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizado no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/qualidade-do-ar/-notas-tecnicas-artigos-e-publicacoes. Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de janeiro/2025. "; Condicionante nº 8 "Elaborar e apresentar à GERAC, avaliação Preliminar abrangendo todo o complexo industrial, a ser elaborada conforme ABNT 15515: 1/2007 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea -- Parte 1: Avaliação preliminar e Investigação Confirmatória, a ser elaborada conforme norma ABNT 15515: 2/2011 - Passivo Ambiental em solo e água subterrânea -- Parte 2: Investigação Confirmatória. Prazo: 730 (setecentos e trinta dias) após a emissão da licença. ". Aprovada a inclusão de novas condicionantes nºs 18 e 19, com as seguintes redações: Condicionante nº 18 "Apresentar Engenharia conceitual para



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202409270007170111.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG**

Memorando.SEMAD/ASSOC - SE.COPAM.nº 220/2024

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

**Para: Paula Meireles Aguiar**

Chefe de Gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Assunto: Decisão 23 SEMAD/ASSOC - SE.COPAM (98129371)**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0030776/2021-26].

Senhora Chefe de Gabinete

Cumprimentando-a cordialmente,

Em atenção ao requerimento constante no Memorando.FEAM/GAB.nº 841/2024 (92096407) e a instrução processual levada a efeito neste processo, vimos informar a prolação da Decisão 23 SEMAD/ASSOC - SE.COPAM (98129371), publicada em 27 de setembro de 2024 (98290041), que anulou a "46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 08 de maio de 2024, referente ao item 7.2 da pauta, processo SLA/Nº 4635/2020, que não deu provimento ao recurso de Sandro Alberto Primo, em razão do vício de competência."

Dessa forma, considerando a Decisão 23 SEMAD/ASSOC - SE.COPAM (98129371), encaminhamos o expediente para que sejam adotadas as providências necessárias, como:

1. Cientificação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM) quanto ao controle de legalidade realizado e ao autuado para que seja notificado quanto ao conteúdo deste controle de legalidade.

2. Que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA/CM), adote as medidas necessárias quanto ao consignado na Nota Jurídica nº 82 (95507724), para o encaminhamento do presente processo administrativo à Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA/NM), tendo em vista o critério territorial vigente estabelecido pela reforma administrativa, cujos processos de licenciamento ambiental relativos à empreendimentos localizados no município de Corinto, são de competência recursal da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC/NM).

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Vânia Mara de Souza Sarmiento**

Assessora-Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mara de Souza Sarmento**, Assessora Chefe, em 27/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98290469** e o código CRC **C527877D**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0030776/2021-26

SEI nº 98290469

Ofício FEAM/URA CM nº. 91/2024

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

Ao Empreendedor  
**SANDRO ALBERTO PRIMO**  
RUA GERALDO PEREIRA DINIZ, 644, CENTRO  
CEP: 39200-000 – Corinto/MG

**Assunto: Controle de Legalidade - 46ª Reunião Ordinária da URC CM - Processo SLA/Nº 4635/2020**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0030776/2021-26].

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos.

Cientificamos quanto à prolação da Decisão 23 SEMAD/ASSOC - SE.COPAM (98129371), publicada em 27 de setembro de 2024 (98290041), que anulou a "46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 08 de maio de 2024, referente ao item 7.2 da pauta, processo SLA/Nº 4635/2020, que não deu provimento ao recurso de Sandro Alberto Primo, em razão do vício de competência."

Encaminhamos para ciência o Relatório (98129371) relativo ao controle de legalidade realizado.

Sendo o que nos cumpre informar, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**Mateus Romão Oliveira**

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Central Metropolitana - URA/CM



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 27/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98313090** e o código CRC **C3154742**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0030776/2021-26

SEI nº 98313090

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Nicole Silva Assis
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 91 (98313090)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	27/09/2024 16:48:24
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	30/09/2024
Data da Consulta em dia não útil:	28/09/2024
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Nicole Silva Assis

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.